



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24173

Espécie do Expediente: *Promoga por mais 30 dias a Lei nº 177, de 03 de Maio de 1973.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *08 / Junho / 1973*

Protocolado sob N.º *551 / Fls. 30*

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade, em sessão de urgência, urgentíssima, em sessão de 11.06.73.

*Assinado
Secretário*

PLE 024/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92CECEBF91C8B4C4ED68EC9311F83F8C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 223 / 73-GAB

EM, 08 / 06 / 1973

Senhor Presidente

Formulamos, com o presente, a apresentação do projeto-de-lei nº 24/73, o qual vem propiciar a realização da manifestação já expressa por essa Egrégia Câmara, em sessão realizada a 31/05/73, quando foi aprovado o projeto nº 21/73, de autoria da bancada do MDB.

Assim, na expectativa de uma rápida apreciação por parte dos ilustres vereadores, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 24/73

PRORROGA POR MAIS 30 DIAS A LEI
Nº 177, DE 03 DE ABRIL DE 1973.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É prorrogada por mais 30 (trinta) dias a Lei
nº 177, de 03 de abril de 1973, que concede aos contribuintes
em Dívida Ativa, dispensa do pagamento de multas, juros e cor-
reção monetária, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do cor-
rente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



03
87